



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

**Contrato n. 04/2014 - emergencial**, de locação de equipamento, celebrado entre a União, através da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Maquinas e Equipamentos S.A**

**JUSTIÇA FEDERAL:** União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF nº. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº. 2.203, Centro, CEP: 78916-100, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de delegação nº. 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

**LOCADORA:** Empresa **Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Maquinas e Equipamentos S.A**, CNPJ: 12.302.292/0002-87 Inscrição Estadual: 00000003808751, estabelecida na Rua da Beira Nº 6270, Bairro: Jardim Eldorado, em Porto Velho, UF:RO, CEP: 76.806-130, neste ato representada pela Senhora por sua procuradora Érica de Cássia Soares Souza, Assistente Comercial.

Aos 29 dias do mês de março de 2014, as partes, acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 40/2014, em caráter emergencial, com fundamento no art. 24-IV, da Lei n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

### **I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação Uma (01) Chave Reversora Manual 1000 AMP (CR2-1000-01) com suporte, tendo como complemento incluso na locação a Entrega Técnica e Instrução de Uso.

§ 1º - Não se aplicam à presente locação o valor de cada hora excedida, o valor da manutenção preventiva ou a franquia de uso do(s) equipamento(s).

§ 2º - O valor do bem locado é de R\$ 4.876,40.

### **II – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- Art. 24-IV, da Lei n. 8.666/1993

- Decreto nº 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, do Município de Porto Velho-RO, de declaração de Calamidade Pública

- Portaria no- 86, de 13 de março de 2014, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

### **III - DA JUSTIFICATIVA**

Ante a impossibilidade de se ter previsto uma enchente de tal magnitude provocada pelo rio Madeira e suas conseqüências para a Justiça Federal, não houve possibilidade de se seguir o regular procedimento de contratação. Ademais, essa não seria necessária, não fosse a enchente. As conseqüências da invasão das águas na parte elétrica exigem soluções



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

rápidas para não comprometer o serviço em andamento, como a contratação objeto deste termo. A Sede permanece com seu primeiro piso alagado, e atendendo ao público apenas no segundo e terceiro pisos.

#### **IV - DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO**

Este Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de **29 de março de 2014**, prorrogável até 180 (cento e oitenta) dias, caso se mantenha a situação de emergência, conforme Lei 8.666/93, art. 24-IV.

§ 1º - A prorrogação de locação deve ter a manifestação das partes para que seja aditivado e assinado, podendo ser rescendido por qualquer delas bastando para isso que comunique a outra com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - A devolução antecipada do equipamento não isenta o locatário do pagamento integral do prazo mínimo de locação.

#### **V - DO PREÇO.**

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Justiça Federal pagará à Locadora o valor global de **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais), correspondente aos **60** (sessenta) dias de vigência contratual, contados a partir de 29 de março de 2014.

§ 1º - Havendo prorrogação, a Justiça Federal pagará o valor mensal de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da vigência.

§ 2º - No preço apresentado deverão encontrar-se computadas todas as despesas com: treinamento, garantias, manutenção, mão-de-obra, equipamentos, e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

#### **VI – DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito em conta-corrente da Locadora, mediante apresentação da fatura em 02 (duas) vias, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida fatura, devidamente atestada, contendo número do Banco, Agência e Conta Corrente.

§ 1º - Caso não seja efetuado neste prazo, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

§ 2º - A medição será no último dia do mês, sendo a primeira pro-rata.

§ 3º - Ultrapassado o prazo mínimo de locação, o último período será proporcional aos dias locados.

§ 4º - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, as seguintes referências:

- a) o objeto da prestação de serviço;
- b) o valor da locação;
- d) o mês a que se refere e o número do contrato;
- e) nome do Banco, Agência e número da Conta Corrente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

§ 5º - Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Locadora tome as medidas saneadoras necessárias.

§ 6º - A Justiça Federal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Locadora, nos termos desta contratação.

§ 7º - Para fins de pagamento, será realizada consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada a validade da documentação apresentada, para comprovação da validade Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos/INSS e da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§ 8º - À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião da execução dos serviços estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

§ 9º - De acordo com a Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 480 de 15.12.04, alterada pela IN nº 539, de 25.04.05, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa Locadora apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação (SIMPLES).

#### **VII – DO REAJUSTE**

A cada doze meses de vigência do contrato os valores serão reajustados de acordo pelo IGP-M, Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, conforme legislação em vigor.

#### **VIII – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339039, Programa de Trabalho 060014.

Parágrafo único – Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas decorrentes do presente Instrumento.

#### **IX – DO TRANSPORTE**

O Transporte do equipamento do pátio da Locadora até o local de uso, assim como todo e qualquer serviço de remoção será de responsabilidade da Justiça Federal.

#### **X – DOS SERVIÇOS AGREGADOS:**

A Locadora é responsável pela entrega técnica e instrução de uso.

§ 1º - A instalação, desinstalação e operação será de responsabilidade da Justiça Federal.

§ 2º - No caso de manutenção corretiva e ou preventiva fora da zona urbana da sede da Locadora, será cobrado da Justiça Federal diária do técnico, quilômetros rodados, despesas com hospedagens, alimentação transporte e deslocamento.

§ 3º - Quando necessário, a Justiça Federal disponibilizará área com condições para desenvolver serviços de reparo.

#### **XI – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

§ 1º - A manutenção corretiva no(s) equipamento(s) é de responsabilidade da locadora, estando à mesma obrigada a iniciar o atendimento após solicitação no horário comercial, no prazo de 04 horas, na zona urbana da sede da locadora.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

§ 2º - Em todo e qualquer atendimento, o técnico apresentará à Justiça Federal um relatório de serviço onde descreve as peças aplicadas, os serviços executados e suas causas.

§ 3º - Comprovado que o dano fora causado por erro de operação ou uso indevido do equipamento, as peças e serviços da manutenção corretiva serão cobrados da Justiça Federal.

**XII – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

§ 1º - A manutenção preventiva é feita a cada 250 horas ou a cada 06 meses o que ocorrer primeiro, só pode ser feito pela Locadora com peças originais, no horário comercial.

§ 2º - Os custos com a manutenção preventiva estão inclusos no valor da locação.

**XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O equipamento será entregue na presença de preposto da Justiça Federal com poderes bastantes para assistir a verificação, tomar ciência de eventuais danos constatados, ou falta de componentes, bem como assinar o check list de entrega do bem locado.

§ 1º - A Locadora preencherá o formulário de check list junto com o preposto representante da Justiça Federal, os quais assinarão atestando as condições em que o equipamento fora entregue.

§ 2º - A ausência de qualquer preposto da Justiça Federal valerá como concordância do check list do bem locado.

§ 3º - Na devolução do equipamento, um novo check list será preenchido junto com o preposto representante da Justiça Federal com poderes para tal, atestando as condições em que o equipamento fora devolvido. O equipamento e acessórios devem estar em idênticas condições de uso, funcionamento e segurança em que foram entregues, equipamento limpo e abastecido.

§ 4º - O equipamento não poderá sofrer por parte da Justiça Federal nenhum tipo de modificação, quer acréscimo ou supressão de peças ou acessórios, desmontagem, deslocamento de endereço sem o conhecimento e concordância da locadora.

§ 5º - o equipamento deve ser instalado em local seguro, adequado, livre de intempérie, de qualquer tipo de pó abrasivo ou corrosivo, resíduos sólidos, neblina, vapores ou gases corrosivos, explosivos e outros.

§ 6º - O locatário obriga-se a utilizá-lo de modo razoável, não forçando o equipamento além de sua capacidade nominal, responsabilizando-se ainda por sua limpeza e conservação.

§ 7º - A locadora não será responsável por qualquer dano ao patrimônio da Justiça Federal, dano ao ambiente, perda, atraso ou prejuízo de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, resultantes de defeitos, ineficácia ou quebra acidental do equipamento locado objeto deste contrato. Os riscos pessoais e/ou materiais da Justiça Federal ou de terceiros, decorrentes da utilização do equipamento locado serão de exclusiva e integral responsabilidade da Justiça Federal.

§ 8º - Em caso de destruição total ou parcial, motivada por incêndio, queda, uso indevido, ou em casos de perda, furto, roubo ou extravio, ou ainda por quaisquer outros motivos não especificados neste contrato, a Justiça Federal pagará a Locadora, o valor do bem especificado na Cláusula I ou o valor equivalente aos reparos e manutenções, caso venha a comportar tais consertos. Neste caso, o pagamento do aluguel continuará sendo efetuado pela Justiça Federal, normalmente, até que o bem danificado esteja em perfeitas condições de uso e locação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

§ 9º - Fazem parte do presente contrato a proposta orçamentária e o *check list* do equipamento.

**XIV – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.**

Pelo atraso ou inexecução parcial ou total das condições estipuladas neste contrato, a Locadora ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

§ 1º - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia.

§ 2º - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a Locadora ficará, ainda, sujeita à rescisão contratual e à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, ficando, ainda, sujeita às demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/02, assegurado, em ambos os casos, ampla defesa.

§ 3º - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Locadora. Não havendo créditos, o valor decorrente da sanção pecuniária deverá ser depositado em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, sob pena de solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

§ 4º - A Locadora, se não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

§ 5º - A Justiça Federal reserva-se no direito de reter, mensalmente, no ato do pagamento da fatura, o valor correspondente aos dias de atraso na execução de quaisquer dos serviços previstos em contrato. Após apuração da responsabilidade da Locadora pela irregularidade, garantida a ampla defesa, o valor retido será recolhido aos cofres da União, ou restituído à locadora, conforme o resultado da apuração.

**XV– DA RESCISÃO.**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato, bem como, os motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, do art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93, ensejam a sua rescisão unilateral, resguardando-se à Justiça Federal o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo único - O contrato será rescindido e o equipamento desativado, independente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extra judicial no caso de:

- a. não pagamento das faturas por noventa dias consecutivos, não isentando a Justiça Federal das obrigações pertinentes a este contrato.
- b. Protesto legítimo de título de crédito, insolvência, decretação de falência, cessação de atividade ou liquidação judicial ou extra judicial da Justiça Federal, assim como requerimento de concordata pela Justiça Federal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

c. Falsidades de qualquer declaração ou informação prestada pelas partes, para execução do presente contrato.

**XVI- DA SUBCONTRATAÇÃO.**

É expressamente vedada à Locadora transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da Justiça Federal.

**XVII – DA PUBLICAÇÃO.**

De conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

**XVIII – DO FORO.**

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem às partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato em três (03) vias originais de igual teor e para um único efeito de direito, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes Justiça Federal para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho, 29 de março de 2014.

**Waldirney Guimarães de Rezende**  
Diretor da SECAD  
Pela Justiça Federal

**Érica de Cássia Soares Souza**  
Pela Locadora

*Érica de Cássia*  
POWERTECH ENGR. SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE  
GERAD. DE ENERGIA, MÃO, E EQUIPAMENTOS S/A